EMENDA N°, **DE 2016- CM** (à MPV n° 744, de 2016)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 744, de 7 de 7 de abril de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constituiu a primeira ação relevante do Estado brasileiro para dar vida ao sistema público de comunicação previsto no art. 233 da Constituição Federal, como complementar aos sistemas privado e estatal.

À semelhança de órgãos de comunicação pública existentes no mundo, o arcabouço jurídico-administrativo da empresa determinou a um Conselho Curador, com maioria de membros da sociedade, mas composto também por representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional e dos trabalhadores da empresa, a tarefa de zelar pelo cumprimento de sua missão, impedindo seu uso político e garantindo que seus veículos expressassem a diversidade – política, cultural, étnico-racial, regional, entre outras – existente no país.

O Conselho Curador da EBC nasceu, assim, como o principal instrumento de observação acerca do cumprimento dos princípios da comunicação pública. Em outras palavras, ao órgão foi dada a função de

controlar e fiscalizar, em nome da sociedade, a qualidade dos conteúdos ofertados pelas emissoras da EBC.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 2 de 2 de setembro de 2016, propõe a extinção do Colegiado e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir a linha editorial a ser adotada nos veículos do sistema público de radiodifusão.

Pelo texto proposto, essas tarefas passam a ser feitas pelo Conselho de Administração, composto por ministros de estado indicados pelo governo. A consequência inevitável é a contaminação da programação e do jornalismo praticados pela empresa pelos traços distintivos da comunicação governamental.

Por essas razões, propomos emendas de modo a reinstituir a instância que assegura o caráter público à EBC.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/Amazonas